

Ofício n.º 154/2014/SUE-Anatel

Brasília, 08 de julho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

UARIAN FERREIRA

Diretor Superintendente

Ass. Nacional para Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Democracia – AMARBRASIL

Av. Dom Helder Câmara, 2066 – Benfica

21050-452 – Rio de Janeiro/RJ


Referência: **Solicitação de Informações, de 2 junho de 2014**


Assunto: **“SMS Pirata”**


Senhor Diretor Superintendente,

1. Reporto-me à correspondência em referência, protocolada em 02/06/2014, por meio do qual essa Associação solicita a esta Agência informações relativas ao tema “SMS Pirata”.
2. Sobre o assunto, encaminho as Notas Técnicas n.º 37/2014-PRRE/COGE/SPR/SCO, n.º 14/2014/AFFO/SAF, e n.º 26/2014-FIGF elaboradas, respectivamente, pelas Superintendências de Planejamento e Regulamentação e Controle de Obrigações em conjunto, pela Superintendência de Administração e Finanças e pela Superintendência de Fiscalização, com as informações pertinentes.
3. No que se refere ao questionamento se a *“Anatel tem política para informar os entes públicos nas licitações quais as operadoras de SMS estão legalmente operando”*, a Assessoria de Relações Institucionais da Anatel – ARI informou, por meio do Mem. n.º 29/ARI/2014, *“que não há política formulada para cientificar aos entes públicos nas licitações, de forma, proativa, quais empresas estão autorizadas a prestar o SMS”*. De acordo com a ARI, *“em virtude da existência de aproximadamente 100.000 entidades públicas governamentais (considerando as três esferas de governo), eventual ação neste sentido se daria sob demanda e essa Assessoria desconhece a existência de requisições destas informações por parte de quaisquer entidades públicas”*.
4. A Anatel coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,


MARILDA MOREIRA
Superintendente Executiva

ANATEL/SICAF
SUE
20149000533
DATA: 08/07/2014
VISTO: 

	NOTA TÉCNICA	NÚMERO E ORIGEM: 37 /2014-PRRE/COGE/SPR/SCO
		DATA: 24 /06/2014

1. INTERESSADO

SUPERINTENDENTE EXECUTIVA

2. ASSUNTO

Solicitação de Informações da AMARBRASIL – Associação Nacional para Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Democracia – sobre “SMS Pirata”.

3. REFERÊNCIA

3.1 Ofício da AMARBRASIL, de 02 de junho de 2014 – Ref: Solicitação de Informações;

3.2 Memorando Circular nº 168/2014/SUE-Anatel, de 08 de Junho de 2014;

3.3 Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1 Por meio de Ofício, datado de 02 de Junho de 2014, a AMARBRASIL – Associação Nacional para Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Democracia – solicita informações junto à Anatel sobre “SMS Pirata”, com base na Lei de Acesso à Informação.

4.2 Na referida solicitação, no que concerne a esta Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) e a Superintendência de Controle de Obrigações (SCO), a AMARBRASIL requisitou as seguintes informações:

- 1- Como saber se o SMS que chegou ao celular do cidadão foi transmitido por meios lícitos, ou melhor, dentro das regras e regulamentos da Anatel?
- 2- O popularmente chamado “SMS Pirata” tem potencial de congestionar ou prejudicar o tráfego dos serviços lícitos de telecomunicações? Quais os sintomas de congestionamento da rede por SMS Pirata?
- 3- A Anatel pode estimar o volume de SMS atualmente transitando na planta móvel brasileira e o percentual de “SMS Pirata” estimado para este volume?
- 5- A Anatel possui em seu site algum espaço para informar aos consumidores e aos entes públicos quais as empresas operadoras do serviço de SMS no Brasil e no Exterior encontram regularizadas e em condições de serem contratadas para a prestação de serviço lícito?
- 7- Considerando a aproximação das Eleições 2014, onde o SMS pode ser utilizado como arma de ataque à honra e a imagem dos candidatos, ou mesmo para mera propaganda eleitoral invasora da privacidade do cidadão, a Anatel tem condições de impor regras ou sistemas às operadoras para bloqueio dos “SMS Piratas”?

- 8- A Anatel tem algum dispositivo para denúncia do “SMS Pirata”, o SMS indesejável ou o SMS ofensivo à honra ou imagem de cidadãos, empresas, instituições ou pessoas públicas?
- 11- Qual documento exigir para contratar com segurança empresa que opera o serviço SMS lícito?
- 12- Onde e como confirmar se a empresa opera o serviço de forma lícita?
- 15- A propaganda, a oferta e a venda de máquinas chipeiras para utilização no serviço de telecomunicações da atual planta móvel constitui ilícito penal no Brasil?
- 16- Se existir ilícito, existe alguma política da Anatel destinada a esclarecer o consumidor para a ilicitude do uso destas máquinas na planta do SMP no Brasil?
- 17- Como a Anatel conceitua ou define o “SMS Pirata”?

DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DA AMARBRASIL

4.3 Antes de comentar os itens do requerimento da AMARBRASIL, seguem alguns esclarecimentos sobre a regulamentação de envio e recebimento de mensagens pelos terminais do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

4.4 O Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, estabelece em seu art. 6º, inciso XXIV, que é direito do usuário não receber mensagens de cunho publicitário sem prévio consentimento.

“Art. 6º Respeitadas as disposições constantes deste Regulamento bem como as disposições constantes do Termo de Autorização, os Usuários do SMP têm direito a:

(...)

XXIV - não recebimento de mensagem de cunho publicitário da prestadora em sua Estação Móvel, salvo na hipótese de consentimento prévio.”

4.5 O referido Regulamento dispõe ainda sobre o envio e recebimento de mensagens pela prestadora do SMP, além da oferta dessa facilidade aos usuários, conforme abaixo:

“Art. 32. A oferta da facilidade de envio ou recebimento de mensagens deve:

I - garantir que o Usuário possa enviar e/ou receber mensagens para/de qualquer outra prestadora de SMP;

II - possibilitar a entrega da mensagem a Usuário, em até 60 (sessenta) segundos, considerando o estado da Estação Móvel do Usuário recebedor da mensagem;

III - possibilitar que a mensagem, não entregue no prazo estabelecido no inciso II, seja reenviada continuamente, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, até ser recebida pelo Usuário;

IV - garantir que, no caso de não entrega da mensagem após o prazo estabelecido no inciso III, o Usuário que enviou a mensagem não seja cobrado.”

4.6 No entanto, a regulamentação do SMP não conceitua ou define o que seriam mensagens lícitas ou ilícitas, de forma que o assunto carece de interpretação tanto no âmbito regulatório como em outras esferas, por exemplo, na esfera judicial.

4.7 Menciona-se, entretanto, que alterar a origem e o conteúdo das comunicações pode caracterizar infração ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962) podendo constituir crime de violação das comunicações, nos termos dos arts. 55 e 56 do CBT.

“Art. 55. É inviolável a telecomunicação nos termos desta lei.

Art. 56. Pratica crime de violação de telecomunicação quem, transgredindo lei ou regulamento, exiba autógrafa ou qualquer documento do arquivo, divulgue ou comunique, informe ou capte, transmita a outrem ou utilize o conteúdo, resumo, significado, interpretação, indicação ou efeito de qualquer comunicação dirigida a terceiro.

§ 1º Pratica, também, crime de violação de telecomunicações quem ilegalmente receber, divulgar ou utilizar, telecomunicação interceptada.

§ 2º Somente os serviços fiscais das estações e postos oficiais poderão interceptar telecomunicação.

I - A recepção de telecomunicação dirigida por quem diretamente ou como cooperação esteja legalmente autorizado;

II - O conhecimento dado:

a) ao destinatário da telecomunicação ou a seu representante legal;

b) aos intervenientes necessários ao curso da telecomunicação;

c) ao comandante ou chefe, sob cujas ordens imediatas estiver servindo;

d) aos fiscais do Governo junto aos concessionários ou permissionários;

e) ao juiz competente, mediante requisição ou intimação deste.

Parágrafo único. Não estão compreendidas nas proibições contidas nesta lei as radiocomunicações destinadas a ser livremente recebidas, as de amadores, as relativas a navios e aeronaves em perigo, ou as transmitidas nos casos de calamidade pública.

4.8 Reforça-se que para definir se uma mensagem é lícita ou ilícita a prestadora deveria analisar o conteúdo dessa mensagem, e as informações da origem e do destino da comunicação, o que violaria tanto a privacidade dos envolvidos quanto poderia constituir crime de violação das comunicações. Além disso, a própria Constituição Brasileira institui o direito a intimidade e a inviolabilidade das comunicações.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

21 A
V
RTE

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

(...)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;”

4.9 À Anatel compete somente a regulação dos serviços de telecomunicações, conforme o estabelecido na Lei nº 9.472/1997, de forma que fuge às competência dessa Agência definir, no caso concreto, se uma conduta é ou não ilícita, nos termos da legislação de telecomunicações, sendo, portanto, necessário o devido tratamento, nesse caso, pelo Ministério Público, que poderá tomar as providências cabíveis junto ao Poder Judiciário.

4.10 Destaca-se que existem iniciativas das próprias prestadoras do SMP que visam determinar as entidades emissoras de mensagens impróprias ou indesejadas, de forma que o próprio setor está atento ao tema dos “SMS Piratas”. Cita-se, por exemplo, a Vivo que disponibiliza o número 7728 para que esse tipo de mensagem lhe seja encaminhado e assim possam ser tomadas as providências para o bloqueio de seu envio (mais informações em http://www.vivo.com.br/portalweb/appmanager/env/web?_nfpb=true&_nfls=false&_pageLabel=P64000114041372370137063#).

4.11 Salienda-se também que as prestadoras do SMP lançaram o portal <http://www.smspirata.com.br>, que tem como objetivo informar os usuários do SMP sobre a prática do envio de “SMS Pirata”. O portal é um importante mecanismo para incentivar os usuários a denunciar as entidades que se utilizam desse tipo de mensagem. Adicionalmente, o portal divulga as empresas homologadas pelas prestadoras do SMP para envio de mensagens a seus usuários, ou seja, que possuem permissão para envio e respeitam as regras de conteúdo existente, além de entregar o SMS ao usuário final de forma segura.

4.12 Todas as grandes prestadoras do SMP (Oi, Claro, Vivo e TIM) apoiam a iniciativa, além do GUGST (Grupo de Usuários de Gestão de Serviços de Terceiros) e do MEF (Mobile Entertainment Forum).

4.13 Feitos os esclarecimentos acima, seguem alguns comentários para cada um dos itens de competência da SPR e da SCO no Ofício da AMARBRASIL, transcritos no item 4.2 desta Nota Técnica.

- 1- Com as denúncias dos usuários, diretamente à prestadora ou por meio do portal mencionado acima, ou por outros meios de verificação de fraudes, as prestadoras têm condições de identificar a origem das mensagens e assim bloquear seu envio.
- 2- Sim, o “SMS Pirata” tem potencial para congestionar as redes das prestadoras, podendo ser observadas lentidão na entrega de mensagens, que no limite pode ocasionar na não entrega de mensagens.

- 3- A Anatel não coleta estatísticas do volume de SMS atualmente trafegado nas redes móveis. As prestadoras, utilizando as informações das denúncias dos usuários ou outros meios de verificação de fraudes, têm melhores condições de estimar o tráfego de mensagens dessa natureza.
- 5- A Anatel não possui tais informações em seu portal, no entanto, as próprias prestadoras já disponibilizam tais informações por meio do sítio <http://www.smspirata.com.br>.
- 7- A SPR e a SCO consideram que os mecanismos já implementados pelas prestadoras do SMP, que incluem o portal <http://www.smspirata.com.br>, os serviços de recebimento e tratamento de mensagens indesejadas, e os mecanismos de combate a fraudes, já possibilitam o bloqueio do envio de “SMS Piratas” das entidades identificadas.
- 8- A SPR e a SCO recomendam que denúncias sejam encaminhadas diretamente às prestadoras do SMP ou feitas por meio do portal <http://www.smspirata.com.br>.
- 11- Dentre as informações disponibilizadas no portal <http://www.smspirata.com.br>, encontram-se elencados os documentos que devem ser requeridos das empresas que oferecem serviços de envio de mensagens, são eles:
 - A empresa deverá apresentar contrato de conexão para envio de SMS Corporativo com todas as operadoras do Brasil (Claro, Oi, Tim, Vivo, Sercomtel, CTBC e Nextel);
 - A empresa deve oferecer relatórios das mensagens enviadas e recebidas;
 - A empresa deve oferecer a opção de recebimento de respostas das mensagens (MO);
 - A empresa deve repassar o Status de entrega ou Erro das mensagens;
 - Além disso, preços muito abaixo dos praticados no mercado é um forte indício de pirataria.
- 12- O portal <http://www.smspirata.com.br> já dispõe de lista de empresas devidamente homologadas pelas prestadoras do SMP para oferecer o serviço de envio de mensagens. Além disso, as próprias prestadoras do SMP podem ser consultadas acerca do tema.
- 15- Avaliar se a propaganda, oferta e venda de máquinas “chipeiras” constitui ilícito penal no Brasil não está entre as competências da Anatel. No entanto, a Agência tem entre suas competências a de promover a certificação de equipamentos de telecomunicações.

A regulamentação vigente estabelece vedação à utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Anatel. Neste sentido, é obrigação do usuário somente fazer uso de terminais certificados e obrigação das prestadoras do SMP de somente ativar terminais certificados pela Anatel. Sendo assim, o uso de equipamento não certificado é irregular.

O próprio Regulamento do SMP, em seu artigo 8º, inciso IV, dispõe que é dever do usuário somente utilizar aparelhos que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, o que é caracterizado pela existência do selo da Anatel no verso do aparelho.

Dessa forma, no caso das “chipeiras” não possuírem certificação expedida ou aceita pela Anatel, a Agência poderá, por meio de sua fiscalização, autuar os envolvidos, e lacrar ou apreender os equipamentos.

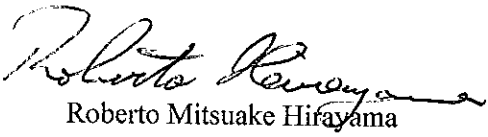

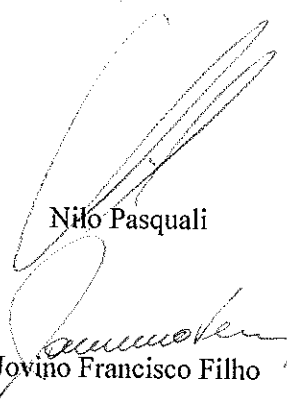
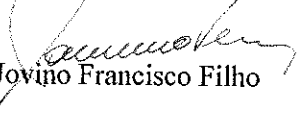
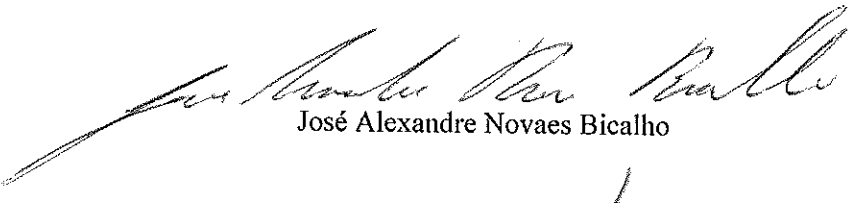
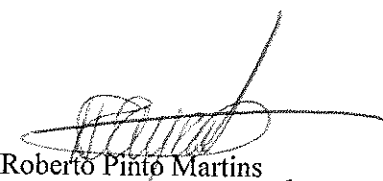
16- A Anatel está constantemente divulgando informações aos usuários, no sentido de educar os consumidores para que sejam utilizados somente equipamentos devidamente certificados.


17- Conforme discutido anteriormente, a regulamentação não conceitua explicitamente o que seria “SMS Pirata”.

4.14 Diante de todo o exposto, a SPR e a SCO colocam-se a disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

5. CONCLUSÃO

5.1 Encaminhamento da presente Nota Técnica à Superintendente Executiva, para subsidiá-la no posicionamento da Anatel junto à AMARBRASIL.

ASSINATURAS	
<p>Responsável pela Elaboração</p>  <p>Roberto Mitsuke Hirayama</p>  <p>Adeilson Evangelista Nascimento</p>	<p>Gerente</p>  <p>Nilo Pasquali</p>  <p>Jovino Francisco Filho</p>
SUPERINTENDENTE	Data
<p>De acordo.</p>  <p>José Alexandre Novaes Bicalho</p>  <p>Roberto Pinto Martins</p> <p>Roberto Pinto Martins Superintendente de Controle de Obrigações SCO - Anatel</p>	<p>27.06.2014</p>

	NOTA TÉCNICA	NÚMERO E ORIGEM: 14/2014/AFFO/SAF
		DATA: 24/06/2014

1. DESTINATÁRIO

Superintendente Executiva – SUE.

2. INTERESSADOS

AMARBRASIL – Associação Nacional para Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Democracia.

3. ASSUNTO

Atendimento do Memorando Circular nº 168/2014-SUE, de 08/06/2014, Sicap nº 201490087064 que encaminha o Ofício da AMARBRASIL – Associação Nacional para Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Democracia, de 02/06/2014, Sicap nº 535000124842014, solicitando informações.

4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Mem. Circ. nº 168/2014-SUE, de 08 de junho de 2014, Sicap nº 201490087064;
- 4.2. Ofício da AMARBRASIL – Associação Nacional para Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Democracia, de 02 de junho de 2014, Sicap nº 535000124842014.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1 Em 08 de junho de 2014, a Superintendência Executiva da Anatel - SUE enviou à Superintendência de Administração e Finanças – SAF o Memorando Circular nº 168/2014/SUE, solicitando informações para atendimento ao Ofício da AmarBrasil.

5.2. Dos pontos levantados, a questão nº 4 se insere dentro do escopo de competência da SAF:

“4. - A ANATEL pode estimar em reais o valor sonegado em impostos federais, estaduais e municipais pelos operadores de “SMS Pirata”?”


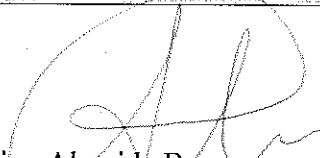

5.3. A Superintendência de Administração e Finanças – SAF tem a competência de realizar a arrecadação dos recursos relativos aos fundos geridos pela Agência, realizando a cobrança de créditos tributários e não tributários administrados pela Anatel. Cumpre salientar que os créditos tributários administrados pela Anatel são: Fust – Fundo de Universalização das Telecomunicações; TFI – Taxa de Fiscalização de Instalação; TFF – Taxa de Fiscalização de Funcionamento e CFRP – Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

5.4. A Superintendência de Administração e Finanças não tem como estimar o valor sonegado pelos operadores de ‘SMS Pirata, pois a Anatel não dispõe de informações a respeito do trafego de ‘SMS Pirata’.

5.5. Por fim, esclarecido o questionamento, resta encaminhar a presente Nota Técnica à SUE.

6 - CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, opina-se pela remessa desta Nota Técnica à Superintendência Executiva da Anatel.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	
 Ruy Ribeiro Gomes	Brasília, 20/06/2014
CIENTE DO GERENTE IMEDIATO	
 Lílian Almeida Barra Gerente de Finanças, Orçamento e Arrecadação	Brasília, 23/06/2014
CIENTE DO SUPERINTENDENTE	
 Ione Tereza Arruda Mendes Heilmann Superintendente de Administração e Finanças	Brasília, 24/06/2014

201490094255

 ANATEL	NOTA TÉCNICA	NÚMERO E ORIGEM: 26 /2014-FIGF
		DATA: 17 /06/2014

1. INTERESSADO

AMARBRASIL – Associação Nacional para Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Democracia.

2. ASSUNTO

Solicitação de informações por parte da AMARBRASIL sobre as ações da Anatel para acompanhamento da prática de envio de mensagens SMS em grande escala por empresas contratadas para esta finalidade.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Ofício da AMARBRASIL, datado de 02/06/2014 (Sicap nº 53500.012484/2014)
- 3.2. Mem. Circular nº 168/2014-SUE, de 08/06/2014 (Sicap nº 201490087062);
- 3.3. Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 596, de 09/08/2012;
- 3.4. Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP (RGQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 575, de 28/10/2011;
- 3.5. Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013.

4. FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. Por meio do Ofício em referência, datado de 02/06/2014, a AMARBRASIL – Associação Nacional para Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Democracia – encaminhou a esta Agência solicitação de informações consistente em 17 questões, todas versando sobre a atividade de transmissão de mensagens SMS popularmente conhecida como “SMS Pirata”.
- 4.2. Recebida a demanda, a Superintendente Executiva - SUE, por intermédio do Mem. Circ. nº 168/2014-SUE, de 08/06/2014, atribuiu à Superintendência de Fiscalização - SFI a responsabilidade pelo tratamento das questões de números 6 e 14, abaixo transcritas e acompanhadas das respectivas considerações da área técnica desta Gerência de Fiscalização - FIGF.
 - 6) *A Anatel possui alguma política ou serviço de fiscalização das operadoras destinada a reprimir a venda de chips para operadores de “SMS pirata”?*
- 4.3. A venda de chips do Serviço Móvel Pessoal – SMP é de inteira responsabilidade das respectivas operadoras do serviço, não havendo restrições regulatórias que impeçam a venda a pessoas físicas ou jurídicas. A fiscalização da Anatel atua na verificação do cadastro e da habilitação destes chips por parte das operadoras, de forma a garantir a correta identificação dos adquirentes, independentemente da forma de pagamento pactuada (pré ou pós-paga).
- 4.4. Nesse contexto, no que concerne a aspectos regulamentares relacionados ao recebimento de mensagens, tanto o Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, quanto o mais recente Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 632, de 07/03/2014, contemplaram no rol de direitos do consumidor o não recebimento de mensagens de cunho publicitário da prestadora em sua Estação Móvel, salvo na hipótese de consentimento prévio.

HRM

SICAP: 201490091780

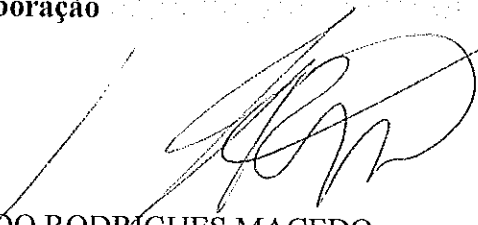
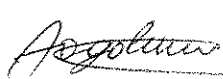
14) Existe na Anatel algum documento certificando ou autorizando a utilização de máquinas chipeiras de SMS para o SVA?

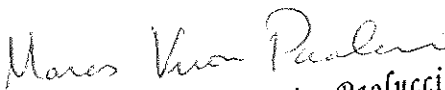
- 4.5. Não é do conhecimento desta área de fiscalização o conhecimento acerca da certificação ou da autorização, pela Anatel, de equipamentos dessa natureza, denominados “máquinas chipeiras” pela AMARBRASIL. Haja vista que a questão é relativa à certificação de produtos de telecomunicações pela Anatel, cuja responsabilidade cabe à Gerência de Certificação e Numeração - ORCN, ao ser consultada essa Gerência também reportou não ter conhecimento a respeito de certificação de “máquinas chipeiras”.
- 4.6. Cabe destacar que o uso de chips de SMP em determinadas aplicações, tais como máquinas de cartão de crédito e similares, não caracteriza a prestação de serviço de telecomunicações, mas sim de serviço de valor adicionado - SVA, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte. Dessa maneira, esse tipo de aplicação não está sujeita à fiscalização da Anatel.
- 4.7. Não obstante a caracterização da atividade objeto dos questionamentos apresentados pela AMARBRASIL como prestação de SVA, cumpre informar que quaisquer equipamentos de telecomunicações em uso no país que emitam ondas de radiofrequência devem possuir certificado de homologação emitido pela Anatel, de forma a garantir que suas características técnicas estejam de acordo com a regulamentação vigente.

5. CONCLUSÃO

- 5.1. Ante o exposto, informa-se que a verificação do uso dos chips de terminais móveis do SMP para a aplicação em questão não está sob a responsabilidade da fiscalização da Anatel.
- 5.2. Encaminhe-se conforme previsto no Regimento Interno da Anatel.

6. ASSINATURAS

Responsável pela Elaboração  HILDEBRANDO RODRIGUES MACEDO Especialista em Regulação	Data 17/06/2014
Ciente do Gerente Imediato  ALEXANDRE ATAÍDE GONÇALVES OLIVEIRA Gerente de Fiscalização - Substituto	


Marcus Vinicius Paolucci
Superintendente de Fiscalização
SFI - Anatel